



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 2/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055347.000006/2020-41
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 482/CONSEA E APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE NOVA RESOLUÇÃO

À Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão,

I. RELATÓRIO

Trata-se do processo referente à revisão da Resolução nº. 482/CONSEA e apresentação de minuta de nova resolução, que visa estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

- 1) Ofício 4 (0441650)
- 2) Resolução (0441663)
 - 1) Despacho SECONS 0458432
- 3) Despacho CamPE 0462055
- 4) E-mail CamPE 0466086
- 5) Parecer (0480681)
- 6) E-mail CamPE 0480682
- 7) E-mail SECONS 0482424
- 8) Parecer 4 (0482440)
- 9) Despacho Decisório 8 (0497417)
- 10) Termo de Declaração CamPE 0498306
- 11) E-mail CamPE 0509781
- 12) Despacho NUCSA 0590816
- 13) Despacho SECONS 0601135
- 14) E-mail CamPE 0601799

- 15) Despacho CamPE 0607721
- 16) E-mail CamPE 0607742
- 17) E-mail (0610700)
- 18) Despacho SECONS 0610715
- 19) Memorando 8 (0611936)
- 20) E-mail SECONS 0613609
- 21) E-mail CamPE 0622510
- 22) E-mail (0639501)
- 23) Ata de Reunião CamPE 0645383
- 24) Parecer 3/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0733752)
- 25) E-mail SECONS 0733764
- 26) Minuta de Resolução CamPE 0883603
- 27) Ata de Reunião CamPE 0883720
- 28) Despacho CamPE 0885398
- 29) E-mail SECONS 0885398

Conforme assinalado pelo conselheiro Luis Fernando Novoa Garzon, em seu Parecer (0480681), as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia foram objeto de extenso debate, que resultou na proposição e aprovação da Resolução 482/CONSEA, em abril de 2017.

Não obstante o claro avanço conquistado com o regramento das atividades de pesquisa em nossa instituição, promovido por esta Resolução, as discussões que cercam as atividades de pesquisa persistem, sejam em reivindicações como a exarada no Ofício 4 (0441650) do conselheiro Jonas Cardoso, a respeito da necessidade de maior envolvimento e participação dos departamentos no fluxo processual das atividades de pesquisa, sejam por conta de mudanças e avanços no âmbito da universidade e fora dela, como o surgimento e importância das redes de pesquisa no cenário brasileiro e internacional.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A minuta da nova resolução que visa estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no âmbito da UNIR supera sua antecessora, Resolução 482/CONSEA, em diversos aspectos, dentre os quais, destacam-se:

a) Inserção dos **Laboratórios Multiusuários** em seu Art. 5º, inciso III, como uma das estruturas para o desenvolvimento das atividades de pesquisa na UNIR. Embora a Resolução 482/CONSEA contemple o conceito de laboratório de pesquisa – definição esta que foi mantida na minuta da nova resolução - o conceito de laboratório multiusuário não está explicitado na resolução em vigor. Os laboratórios multiusuários fomentam a interdisciplinaridade e a produção conjunta de conhecimento e inovação entre diferentes grupos de pesquisa, de distintos departamentos e/ou unidades acadêmicas da UNIR e de outras instituições, justificando sua

inclusão na minuta.

b) Inclusão no Art. 5º, inciso IV, das **Redes de Pesquisa** como uma das possíveis estruturas para o desenvolvimento das atividades na UNIR. Redes de pesquisa estão se tornando cada vez mais importantes, pois proporcionam troca de experiências e saberes, bem como oportunidades de produção de conhecimento em escala nacional e internacional de maneira mais efetiva, permitindo compartilhar infraestrutura de laboratórios e recursos humanos. Cabe destacar que a UNIR possivelmente já conta com vários pesquisadores atuantes em redes de pesquisa nacionais e internacionais.

c) Reorganização, aprimoramento e simplificação de redação e estrutura textual. A explicitação das alterações promovidas na minuta, dada sua quantidade substancial, será evitada neste parecer, bastando destacar que houve grande benefício para o entendimento de conceitos, fluxos e processos de pesquisa. Como exemplos, citam-se: i) as alterações feitas no capítulo dedicado às definições (Capítulo I e Capítulo II respectivamente, da minuta da nova resolução e da Resolução 482/CONSEA), ilustradas pela supressão oportuna, na avaliação deste relator, de conceitos como **grupo de extensão e laboratórios didáticos**, que não tem relação direta com o escopo da resolução; ii) constituição de capítulo dedicado exclusivamente ao registro das atividades de pesquisa (Capítulo V da minuta), que antes constava como uma das alíneas do capítulo de definições da Resolução 482/CONSEA.

Digno de nota, ainda, é a alteração na vinculação institucional dos laboratórios de pesquisa. Na Resolução 482/CONSEA, em seu Art. 7º parágrafo 3, o vínculo institucional é ao campus ou núcleo no qual o chefe de laboratório estiver associado, enquanto na minuta da nova resolução (§ 2º do Art. 8º) este vínculo é com o departamento no qual o chefe do laboratório estiver vinculado. Esta alteração encontra amparo no Regimento Geral da UNIR, que em seu Art. 4 estabelece como competência dos Departamentos a deliberação sobre encargos de ensino, pesquisa e extensão:

Art. 41. Ao Conselho de Departamento, compete:

(...)

III - Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

Por outro lado, esta alteração não é propagada nos demais itens do caput da minuta, tornando-a, na prática, inócua, sobretudo no que tange à criação dos laboratórios de pesquisa, conforme apresentado a seguir (grifos nossos)

Art. 16º. A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa deve ser encaminhada à Propesq, atendendo aos seguintes requisitos:

(...)

VIII): *Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.*

Art. 17º. Uma vez apresentados à PROPesq, a documentação para a criação do Laboratório, a mesma cumprirá os seguintes passos, com vista ao cadastramento e à certificação:

(...)

II): *Após aprovação pela Câmara de Pesquisa, a PROPesq realiza o cadastramento e emite certificação e envia para ciência do Campus ou Núcleo.*

Art. 19º. Para manutenção de certificação, os laboratórios deverão apresentar relatório de atividade, a cada três anos, constando as atividades, resultados e produtos de sua atuação e demais informações solicitadas pela PROPesq.

§1º. *O descumprimento ao disposto no caput implicará em cancelamento do cadastramento/certificação pela PROPesq, após comunicado ao Campi ou Núcleo, cumprido prazo de 15 dias úteis da comunicação da irregularidade.*

Art. 30º. Para institucionalização das atividades de pesquisa, são definidas as seguintes competências institucionais:

(...)

III) Os pesquisadores incumbir-se-ão de:

a) Registrar os laboratórios de pesquisa vinculados aos núcleos e/ou campi;

Ou seja, o departamento ao qual o chefe do laboratório estiver vinculado não tem participação ou atuação direta em nenhum momento do processo de criação ou descadastramento do laboratório, embora, como já citado, o Art. 8º § 2º da minuta estabeleça que o laboratório de pesquisa esteja vinculado institucionalmente com o departamento no qual o chefe do laboratório estiver vinculado.

Com efeito, a matéria acerca do papel dos departamentos acadêmicos nas diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no âmbito da UNIR, elemento originador do presente processo, não foi superada com a proposta da nova resolução.

Não obstante o exarado no Parecer (0480681), no que se refere especificamente à supressão de parecer e ata do Conselho Departamental para homologação de grupo de pesquisa, argumentando pela necessidade de maior liberdade de criação acadêmico-científica em um contexto em que a pesquisa e os Programas de Pós-Graduação ainda se encontram em fase de consolidação na UNIR, é preciso considerar que nos termos do já citado Art. 41 do Regimento Geral, é competência do Conselho de Departamento deliberar sobre as atribuições de encargos de pesquisa.

Nesse sentido, o fluxo processual para apresentação de propostas para atividades de pesquisa, estabelecido no Capítulo III da minuta da nova resolução, desconsidera as devidas competências dos departamentos, conforme colacionado no regramento máximo da UNIR, vez que os departamentos não são contemplados em nenhuma fase da apresentação das propostas de pesquisa (Capítulo III, Seção I) ou da formação e certificação dos grupos de pesquisa (Capítulo III, Seção II). Mais especificamente, os departamentos apenas são acionados após aprovação da proposta de pesquisa, conforme Art. 11º, alínea III ou após a certificação do grupo de pesquisa, conforme Art. 15º, inciso II.

Mais que o cumprimento de rito burocrático, o envolvimento direto dos departamentos no fluxo de apresentação de propostas de pesquisa é relevante pois há impacto direto no planejamento estratégico da gestão de distribuição de carga horária e de recursos, encontrando eco, inclusive, nas incongruências apontadas no Ofício 4 (0441650), referentes às atribuições e responsabilidades dos departamentos quanto às atividades dos grupos de pesquisa e a exclusão desses mesmos departamentos no planejamento e criação dos grupos de pesquisa.

Salienta-se ainda que, conforme registro na Ata de Reunião CamPE 0645383, aventou-se a possibilidade de realizar audiências com a comunidade acadêmica, no âmbito de núcleos e campi da UNIR, para discutir os pontos fulcrais relacionados ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, incluindo-se os fluxos administrativos e tramitações. Entretanto, tais audiências não foram realizadas.

Diante do exposto e no melhor espírito de contribuir com a minuta da nova resolução, são propostas as seguintes modificações:

a) Substituição do Art. 10º da minuta, de maneira a atender oportunamente ao Art. 41, inciso III do Regimento Geral da UNIR. Propõe-se a seguinte redação de emenda substitutiva:

Art. 10º. As propostas de pesquisa devem ser aprovadas no Conselho do Departamento ao qual as atividades de pesquisa estarão vinculadas, com registro em ata da reunião.

Parágrafo único: depois de aprovadas pelo Conselho competente, as propostas de pesquisa são apresentadas conforme o formulário específico definido e divulgado pela PROPesq, solicitando a certificação da atividade.

Uma alternativa a esta recomendação seria promover revisão do inciso III do Art. 41. do Regimento Geral. Entretanto, tal propositura não é de competência desta Câmara de Pesquisa e

Extensão, ficando portanto, excluída do escopo deste parecer.

b) Considerando a alteração na vinculação institucional dos laboratórios de pesquisa (Art. 8º § 2º da minuta), que passa a ser ao departamento no qual o chefe do laboratório estiver vinculado e não mais ao campus ou núcleo, sugere-se que sejam feitas emendas substitutivas, conforme exportas a seguir, para efetivamente promover a vinculação dos laboratórios de pesquisa aos departamentos:

Art. 16º. VIII) Registro em Ata da reunião do **Conselho do Departamento** que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

Art. 17º. II) Após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Extensão, a PROPESq realiza o cadastramento e emite certificação e envia para ciência do **Departamento**.

Art. 19º. §1º. O descumprimento ao disposto no caput implicará em cancelamento do cadastramento/certificação pela PROPesq, após comunicado ao **Departamento**, cumprido prazo de 15 dias úteis da comunicação da irregularidade.

Art. 30º. III) Os pesquisadores incumbir-se-ão de: a) Registrar os laboratórios de pesquisa vinculados ao **Departamento**.

c) No Capítulo IV, Seção I, o Art. 17º em seu § 1º considera os casos de propostas de laboratórios de pesquisa não aprovados.

Art. 17º. Uma vez apresentados à PROPesq, a documentação para a criação do Laboratório, a mesma cumprirá os seguintes passos, com vista ao cadastramento e à certificação:

(...)

§ 1º No caso de propostas que não tiverem aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

Entende-se que para os casos de propostas não aprovadas de laboratório multiusuário ou de rede de pesquisa, contemplados respectivamente nas seções II e III do Capítulo IV, redação similar deveria ser incluída. Desta maneira, sugere-se que, ao final do Art. 21º (laboratório multiusuário) e do Art. 23º (rede de pesquisa), seja acrescido o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: No caso de propostas que não tiverem aprovação, serão devolvidos para o proponente para revisão e/ou nova submissão.

III. PARECER

Desde que devidamente apreciadas as sugestões propostas e s.m.j. sou de parecer **FAVORÁVEL** à minuta da nova resolução que visa estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa no âmbito da UNIR.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ITIKAWA, Conselheiro(a)**, em 22/02/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0890501** e o código CRC **33DD0202**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055347.000006/2020-41

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 2/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de alteração da resolução 482/2017/CONSEA - Estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa.

Relator(a): Conselheiro Jackson Itikawa

Decisão:

Na 121ª sessão, em 25/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela. A câmara apreciou também as seguintes emendas:

A) Emenda substitutiva ao Art. 10 da minuta, apresentada pelo conselheiro Antonio Coutinho Neto, nos seguintes termos: "Art. 10. Os conselhos de Departamento deverão dar ciência às atividades de pesquisa reguladas por esta resolução, com registro em ata. Parágrafo único: Depois da ciência pelo Conselho competente, as propostas de pesquisa são apresentadas conforme o formulário específico definido e divulgado pela PROPesq, solicitando a certificação da atividade." **Decisão:** Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

B) Emenda substitutiva ao inciso I, do Art. 26, apresentada pela conselheira Gilmara Yoshihara Franco, nos seguintes termos: "Art. 26º. (...) I) Elaborar, apresentar ao respectivo departamento para ciência, e responsabilizar-se pela execução e avaliação das atividades de pesquisa." **Decisão:** Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

C) Emenda substitutiva ao inciso II, do Art. 21, apresentada pela conselheira Gilmara Yoshihara Franco, nos seguintes termos: "II) Após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Extensão, a PROPesq realiza o cadastramento, emite certificação e envia para ciência do Campus ou Núcleo, que dá ciência

aos Departamentos vinculados." **Decisão:** Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

As alterações feitas no parecer e pelas emendas resultaram em nova minuta de resolução, constante no documento 0901181.

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Presidente**, em 11/03/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0900236** e o código CRC **8C8FBE01**.

Referência: Processo nº 999055347.000006/2020-41

SEI nº 0900236



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0890501) e o Despacho Decisório de nº 3/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0900236) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 12/03/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0904084** e o código CRC **EDE376A0**.